



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1039782-34.2023.8.26.0602**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soroaixas Industria e Comercio de Embalagens Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 2381/2394, 2400/2403 e 2406/2410. A Administradora Judicial informou, em laudo de constatação prévia acostado às fls. 538/593, que o Sr. Marcelo da Silva Lucas, sócio da Westpel Embalagens Ltda se identificou como gerente comercial das recuperandas quando da realização da perícia técnica.

Outrossim, em análise dos atos constitutivos da Westpel (fls. 1714 e seguintes), a Auxiliar do Juízo constatou que a empresa era inicialmente denominada "Sorolog" e que possuía sede no mesmo endereço das recuperandas, qual seja, Rua Rio Grande do Sul, 990, bloco A, sala 10 – Colônia – Araçoiaba da Serra/SP – CEP: 19190-000.

Acrescenta que a Sorolog/Westpel alterou seu objeto social no dia anterior ao ajuizamento deste pedido recuperacional para incluir atividades relacionadas ao comércio de embalagens, ramo de atuação do Grupo Soroaixas.

A Westpel alega às fls. 2305/2323 que, enquanto era Sorolog e prestava serviços de fretes à Soroaixas, percebeu um nicho de mercado em relação a pedidos menores recusados pelas recuperandas. Nesse momento, sustenta que passou a ter sua própria sede industrial na Avenida Doutor Artur Bernardes, 1488, Sorocaba – SP.

A despeito do informado, a AJ sustenta que a Westpel nunca teve sede industrial e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

se utilizava do maquinário da Sorocaixas, sem contrapartida, como "laranja". Tal fato é corroborado pela certidão de Oficial de Justiça de fl. 2232, na qual o meirinho atesta ter encontrado o imóvel situado na Avenida Doutor Artur Bernardes fechado, sem movimento e funcionando como depósito.

O mesmo se extrai das fotografias do interior do local, juntadas pela própria Westpel (fls. 2310/2311), nas quais não se identifica qualquer maquinário hábil a caracterizar a mencionada sede industrial.

Sobre a alegação de que a Westpel atuava em parceria com a Sorocaixas para realização de industrialização por encomenda, verifica-se que a interessada não acostou documentação comprobatória da operação, se limitando a juntar notas fiscais de vendas realizadas pela Westpel a seus clientes.

É digno de nota que as movimentações investigadas pela AJ, fornecidas pela Delegacia Regional Tributária Estadual – DRT, se referem apenas a saídas e pagamentos à Westpel (fls. 2368/2371), a qual atribuiu as operações à realização de fretes, sem, contudo, juntar qualquer comprovação.

Por outro lado, a documentação contábil fornecida pelas recuperandas sugeria se tratar de um "cliente", somando cerca de R\$ 1 milhão em dívidas com o Grupo Sorocaixas.

Com efeito, o que se verificou é que sequer houve a compensação entre créditos e débitos entre as empresas, mas tão somente o recebimento de quantias pela Westpel.

É nítida, ainda, a coincidência de funcionários: quem responde pelo contato disponibilizado em perfil de rede social da Westpel é Ezequias Ventura, colaborador do Grupo Sorocaixas. Além disso, a AJ identificou operadores de máquinas integrantes do grupo recuperando atuando em nome da Westpel (fls. 1694/1700).

Destaco, outrossim, que o fato de a advogada da Westpel ser sócia do patrono da Sorocaixas reforça os indícios de que as empresas atuam de forma conjunta e coordenada.

Como bem pontuado pelo Ministério Público, ainda que não haja "empresa laranja", há que se considerar que existe, "no mínimo um preposto, que é do mesmo grupo econômico das recuperandas", qual seja, o Sr. Marcelo da Silva Lucas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Assim, constato a inequívoca confusão patrimonial e interdependência das empresas, caracterizando a existência de grupo econômico.

Pelo exposto, determino a inclusão da Westpel Embalagens Ltda (CNPJ/MF nº 30.721.876/0001-98) no polo ativo desta recuperação judicial, à luz dos pareceres da AJ, do MP e do observador judicial.

Ademais, tendo em vista os indícios de simulação e fraude contra credores, acolho o parecer do *Parquet* e determino:

1) O **imediato bloqueio** de valores e de todos os bens em nome da Westpel Embalagens Ltda, nos seguintes termos:

A) Oficie a serventia:

(i) ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da Westpel até o montante correspondente à relação de credores de fls. 1335/1337;

(ii) à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da Westpel;

(iii) ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da Westpel; e

(iv) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da Westpel.

B) Providencie a serventia a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD.

Ciência à AJ, ao Ministério Público da Comarca de Sorocaba/SP, aos credores e demais interessados.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

*sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo
como marco temporal oficial.*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**